



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



MENSAGEM Nº 009/2015 (ANÁLISE URGENTE)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-a cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 009/2015, que possui a seguinte emenda:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, DISPÕE SOBRE O CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem como finalidade criar o Conselho Municipal de Saneamento, órgão consultivo, com dever de assessorar o Município na criação, atualização e revisão da Política Municipal de Saneamento, com participação de representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e membros da sociedade, tudo em conformidade com o disposto nas Leis nº 6.938/81, nº 11.445/07 e 12.305/10.

Ademais, aproveita-se o ensejo para renovar os votos de elevada estima e respeito.

Potiretama/CE, 09 de dezembro de 2015.

Recebido Em 11.12.2015 às: 09:18
Secretária da Câmara Municipal
de Potiretama


FRANCISCO ADELMO NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



PROJETO DE LEI N. 009/2015.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, DISPÕE SOBRE O CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Francisco Adelmo Nogueira Queiroz de Aquino, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito desta Lei considera-se:

I - Saneamento: como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis, especialmente o controle ambiental de roedores, insetos helmintos e outros vetores transmissores de doenças;

II - Política de Saneamento: conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas conforme descrito na Lei nº 11.445/07 e do Decreto Federal nº 7.217/12, e outras normas correlatas;

III - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo, composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio-ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



- VI - 01 (um) representante da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 01 (um) representante do Hospital que preste serviço no Município;
- VIII - 01 (um) representante de Associação de Moradores legalmente estabelecida no Município;
- IX – 01 (um) representante de entidade religiosa;
- X – 01 (um) representante de entidade sindical classista;
- XI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII – 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Cada membro titular do CMS terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMS as entidades que estiverem juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º As entidades com representação assegurada no Conselho Municipal de Saneamento deterão mandato de 4 (quatro) anos, devendo haver audiência pública de indicação de membros ao final deste período.

§ 4º Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Saneamento a convocação da Audiência Pública acima referida.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 6º Ocorrendo vaga, assumirá o respectivo suplente.

Art. 3º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão indicados:

- I. Das Entidades ou Organizações Sociais:
 - a) Pelo representante legal das Entidades escolhidas;
- II. Dos Órgãos Governamentais:
 - a) Pelo Prefeito Municipal.
- III. Da Sociedade Civil:
 - a) Pelo Prefeito Municipal quando existir mais de um voluntário.

Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados em reunião específica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 4º. Dentre os representantes do Conselho Municipal de Saneamento será composta uma Diretoria da seguinte forma:

- I - 01 (um) presidente;
- II - 01 (um) vice-presidente;
- III - 01 (um) secretário.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saneamento serão exercidas, em caráter rotativo, com mandato de 02 (dois) anos, pelos conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

I - Atuar de forma Consultiva quanto a Política Municipal de Saneamento, visando assessorar à Municipalidade quanto à sua formulação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

II - Dar início, acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de elaboração, atualização e revisão da Política Municipal de Saneamento, Plano Municipal de Saneamento, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;

III - Ratificar, através de resolução, os produtos oriundos dos processos listados no inciso II, desde que solicitado pelo Prefeito e exclusivamente com caráter consultivo;

IV - Manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao Saneamento;

V - Participar ativa e passivamente, de forma consultiva, de todas as ações voltadas ao saneamento no âmbito do Município de Potiretama.

VI - Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Prefeito mediante Decreto.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saneamento não deliberará sem a presença de, no mínimo, 07 (sete) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitado o quórum exigido no "caput", exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 7º. Os trabalhos do Conselho Municipal de Saneamento serão considerados relevantes e o exercício da função de conselheiro não poderá ser remunerada.

Art. 8º. Os instrumentos de controle social da Política Municipal de Saneamento serão instituídos mediante adoção dos seguintes mecanismos:

- I - debates e audiências públicas;
- II - consultas públicas;
- III - conferências municipais; e
- IV – conferências municipais de saneamento.

§ 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

§ 3º A Conferência Municipal é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento, convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 4º A Conferência Municipal de Saneamento terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo Conselho Municipal de Saneamento e aprovado pela Conferência Municipal.

Art. 9º. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento local;

II - disponibilizar e avaliar, quando possível, estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento local;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento local.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



§ 1º Os prestadores de serviços públicos de saneamento fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º As informações são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas no átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores e do Fórum.

§ 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.

Art. 10. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos das Leis nº 6.938/81, nº 11.445/07 e 12.305/10, bem como aos Decretos Federais nº 7.217/10 e nº 7.404/10.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, 09 de dezembro de 2015.


FRANCISCO ADELMO NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO
Prefeito Municipal